

PL 8889-2017 NT 29.11.2021

versão ajustada em 29.11.2021

Resumo Executivo

PL 8.889/2017 | CCTCI

REJEIÇÃO

AUTOR: DEP. PAULO TEIXEIRA (PT/SP)

RELATOR: DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

TRAMITAÇÃO: CDEICS • CCULT • CCTCI • CFT • CCJC
(TERMINATIVO)

EMENTA: Regulação de VoD.

TAGS: Telecomunicações, audiovisual e mensageria, SeAC X SVA & VoD.

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Violará o princípio da referibilidade ao impor o pagamento de CONDECINE.
- Representará intervenção excessiva e desnecessária na economia, violando a Lei de Liberdade Econômica.
- Sufocará a inovação e aumentará o custo dos serviços ao impor obrigações desnecessárias e não compatíveis com as plataformas de VoD.

O PL dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD). O texto impõe ao VoD obrigações relacionadas à conteúdo brasileiro e ao pagamento de CONDECINE.

Em que pese o mérito de suas justificações, o PL e o Substitutivo proposto desconsideram as especificidades do VoD e as importantes melhorias que esses serviços trouxeram para a experiência dos usuários.

VoD X TV POR ASSINATURA (SeAC)

O serviço sob demanda – VoD é considerado pela ANATEL um Serviço de Valor Adicionado (SVA) – não um serviço de telecomunicações. Já, a TV por Assinatura é um Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) – serviço de telecomunicações, dependente de outorga ou autorização pelo Poder Público.

É essencial que se leve em consideração as diferenças técnicas entre esses serviços na elaboração de regulações para o setor. No VoD, **(i)** o consumidor detém o **poder de escolha**, podendo optar por qual conteúdo deseja assistir de acordo com seus interesses; e **(ii)** as preocupações quanto a veiculação de conteúdo brasileiro e controle editorial da disponibilização tornam-se desnecessárias, visto que **não há concentração e/ou limitação de conteúdo** como no caso da TV por Assinatura, ao contrário há uma forte demanda por variedade de conteúdo nos catálogos desses serviços, inclusive nacional.

ASSIMETRIA REGULATÓRIA

O texto parte do pressuposto de que seria necessário regular as plataformas de VoD para competirem com os serviços de telecomunicações. Na verdade, de acordo com o CADE, esses serviços são complementares e não substitutos.

Não se deve replicar o modelo de regulação do SeAC para o VoD. O mais acertado seria **repensar a regulação do sistema anterior e não limitar o desenvolvimento tecnológico**. A regulação deve ser neutra e orientada à proteção do consumidor e da concorrência, não de setores consolidados diante de tecnologias inovadoras que trazem inúmeros benefícios aos consumidores e aumentam a competitividade.

CONDECINE

O texto determina o pagamento de CONDECINE pelos serviços de VoD, violando o princípio da referibilidade, uma vez que sequer há previsão de utilização desses recursos para conteúdos na Internet.

Inclusive, sequer se verificam razões para essa imposição, considerando que a arrecadação, sem a contribuição desses agentes, já é superior à efetiva aplicação desses recursos.

INTERVENÇÃO EXCESSIVA E CREDENCIAMENTO NA ANCINE

A Lei de Liberdade Econômica assegura que a intervenção do Estado nas atividades econômicas deve ser mínima e subsidiária. O texto vai na contramão ao exigir **(i)** credenciamento prévio e **(ii)** prestação de informações à ANCINE. O VoD é uma atividade econômica de baixo risco, não sendo justificável tamanha intervenção estatal.

Deve-se considerar que o VoD é um SVA e não um serviço de telecomunicações. Previsões nesse sentido desconsideram a concepção de internet livre e aberta e a necessária neutralidade da rede, consagradas pelo MCI.

EFEITOS PRÁTICOS

A proposta traz uma regulação excessiva que pode aumentar os custos da atividade, levando à **(i)** redução da oferta de serviços de VoD e ao seu encarecimento, prejudicando consumidores e a diversidade de conteúdo disponível; e **(ii)** inviabilização da entrada de novos agentes no mercado, assim como à redução na quantidade de players que já atuam no país, diminuindo a qualidade e variedade dos serviços.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO

É preciso levar em conta a enorme difusão dessas plataformas, as quais são utilizadas por milhões de brasileiros, restringindo-se a aplicação da pena de suspensão aos casos absolutamente necessários.

PL 8.889/2017 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

As iniciativas legislativas devem considerar o importante papel desempenhado pela Internet e pelos serviços que surgiram através dela, como o VoD, que permitiram a democratização do acesso a diversos conteúdos, bem como uma substancial redução nos preços.

Eventuais regulações precisam considerar o arranjo dessas plataformas – alicerçados em escala e preços baixos – sob pena de inviabilizar esses modelos de negócios, prejudicando não somente o setor, mas, em especial, os consumidores, que, através do VoD, puderam ter acesso a uma ampla gama de conteúdo a preços acessíveis.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.




Image2

Image1

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

18/10/2024

Date Created

11/01/2024